



**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA  
GABINETE DO COMANDANTE**

**PORTARIA Nº 426, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2020.**

**O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR**, alicerçado no art. 53 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Estadual, bem como no Art. 18 e Art. 24, da Lei Complementar Nr 724, de 2018, e a Portaria nº 009/DETRAN/ASJUR/2008, de 13 de março de 2008, combinada com a Portaria nº 038/DETRAN/ASJUR/2008, de 28 de outubro de 2008, resolve:

Art. 1º Definir os critérios para condução das viaturas de emergência e administrativa do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina (CBMSC).

Art. 2º São denominadas viaturas, no âmbito do CBMSC, todos os veículos impulsionados a motor e utilizados como meio de transporte terrestre na Corporação para realização das atividades-fim e meio.

Parágrafo único. Não se enquadram nesta Portaria as embarcações e aeronaves do CBMSC.

Art. 3º Para fins de aplicação desta Portaria, as viaturas do CBMSC serão classificadas como “viaturas de emergência” ou “viaturas administrativa”, conforme segue.:

I – são viaturas de emergência do CBMSC:

- a) ABS – Auto Busca e Salvamento;
- b) ABTR – Auto Bomba Tanque Resgate;
- c) ACT – Auto Cavallo Trator;
- d) AEM – Auto Escada Mecânica;
- e) APC – Auto Posto de Comando;
- f) AR – Auto Resgate;
- g) ASU – Auto Socorro de Urgência; e
- h) AT – Auto Tanque.

II – são viaturas administrativas do CBMSC:

- a) AAT – Auto Atividade Técnica;
- b) AM – Auto Moto;
- c) AO – Auto Ônibus;
- d) ATM – Auto Transporte de Materiais;
- e) ATP – Auto Transporte de Pessoal; e
- f) RQ – Reboque.

Parágrafo único. Qualquer viatura não prevista nos incisos I e II do presente artigo pode ser classificada como viatura de emergência do CBMSC, desde que se enquadre na definição prevista no inciso VII, art. 29, do Código de Trânsito Brasileiro (CTB).

Art. 4º É denominado Operador e Condutor de Viatura (OCV) o bombeiro habilitado e designado para a função de condução e operação de viatura da Corporação.

Art. 5º Podem ser designados como OCV do CBMSC:

I – o Bombeiro Militar da ativa ou do Corpo Temporário de Inativos da Segurança Pública (CTISP);

II – o Bombeiro Civil Profissional (BCP), cedido por ente público ou privado para atuação no CBMSC, desde que firmado e vigente o respectivo convênio, termo de cooperação ou outro documento equivalente;

III – o Bombeiro Comunitário (BC) ativo, com termo de adesão ao serviço voluntário vigente;

IV – o Bombeiro Voluntário (BV) que atuar em município conveniado com o CBMSC para execução das atividades de prevenção e segurança contra incêndio e pânico, nos termos da Lei nº 16.157, de 07 de novembro de 2013, quando no respectivo convênio constar expressamente a previsão da disponibilização pelo CBMSC de viatura de emergência para a organização privada responsável pelo atendimento pré-hospitalar e combate a incêndios no município.

Art. 6º Para realizar a condução de viatura administrativa do CBMSC, o OCV deve cumprir os seguintes requisitos:

I – estar habilitado na categoria à qual a viatura (veículo) pertence de acordo com o disposto no artigo 143 do Código de Trânsito Brasileiro;

II – estar devidamente uniformizado representando o vínculo com a Corporação; e

III – ter sido designado por superior imediato para a função.

Art. 7º Para realizar a condução de viatura de emergência, o OCV deve cumprir os requisitos previstos no art. 4º e também as seguintes exigências:

I – ser maior de 18 anos para veículos que exijam habilitação categoria A ou B;

II – ser maior de 21 anos para veículos que exijam habilitação categoria C, D ou E; e

III – estar com curso do CVE dentro da validade (5 anos) para condutores de veículos de emergência, conforme regulamentação do CONTRAN.

Art. 8º Havendo disponibilidade financeira, o Cmt da OBM/GBM providenciará o seguro da frota sob sua responsabilidade.

Art. 9º Fica revogada a Portaria nº 328, de 13 de junho de 2016.

Art. 10. Publicar esta Portaria em Boletim do Corpo de Bombeiros Militar.

Art. 11. Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

**(ASSINADO DIGITALMENTE)**

**Cel BM – CHARLES ALEXANDRE VIEIRA**

Comandante-Geral do CBMSC